



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a convalidação da Resolução-AR nº 25, de 21/06/2018 que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos incisos V e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, segundo as decisões tomadas na Trigésima Terceira Reunião Ordinária de 02 de agosto de 2018 e conforme consta no Processo Nº 23381.008158.2017-42 do IFPB, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar a Resolução-AR nº 25, de 21/06/2018 que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme texto em anexo a esta Resolução;

Art. 2º. Revogar, a partir da publicação da presente Política de Assistência Estudantil, a **Resolução do Conselho Superior nº 40, de 06 de maio de 2011**, observando os prazos e formas previstos no artigo 34 da Política de Assistência Estudantil em anexo;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior Interina



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com seu Estatuto e Regimento Geral, dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes estratégicas, materializado por meio de programas que visam assegurar aos educandos o acesso, a permanência e a conclusão do curso, na perspectiva de formar cidadãos éticos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFPB é norteada pelos seguintes princípios:

- I – educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- II – multidisciplinaridade das ações de Assistência Estudantil e respeito ao pluralismo de ideias;
- III – Assistência Estudantil como direito social e dever político;
- IV – reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como valor ético central;
- V – compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- VI – fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VII – empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças;
- VIII – comprometimento com a educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- IX – promoção à saúde, esporte e lazer como direito social e dever político;
- X – posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e a conclusão do curso com qualidade;
- XI – socialização, com a comunidade, do conhecimento elaborado e produzido no processo de aprendizagem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Em conformidade com os princípios estabelecidos, a Política de Assistência Estudantil do IFPB tem por objetivos:

I – fortalecer e ampliar programas e projetos de Assistência Estudantil que garantam a permanência e o êxito dos estudantes;

II – realizar acompanhamento pedagógico e biopsicossocial aos discentes, contribuindo com o processo de aprendizagem;

III – assegurar aos discentes com necessidades educativas específicas condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;

IV – promover programas de atenção aos estudantes com deficiência;

V – ofertar educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido;

VI – garantir ao corpo discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

VII – promover ações que visem à igualdade de oportunidades socioeconômicas e culturais;

VIII – promover programas e projetos que visem ao respeito às diversidades étnicas, sociais, sexuais, de gênero, geracionais e religiosas;

IX – realizar projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam com o desempenho acadêmico do estudante;

X – garantir a participação dos estudantes em eventos acadêmicos, artístico-culturais, esportivos e político-estudantis;

XI – incentivar a produção, circulação, difusão, acessibilidade, veiculação, preservação e publicação de trabalhos artísticos, técnicos e científicos dos estudantes sobre arte e cultura;

XII – estimular a participação dos estudantes nos assuntos relativos à assistência estudantil.

**CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFPB contempla os estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de ensino e atende prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (Decreto nº 7.234, Art. 5º) e/ou em situação de vulnerabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

social¹, e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015).

Art. 5º Consideram-se também os requisitos fixados a partir das necessidades institucionais e dos recursos orçamentários disponíveis em cada *campus*.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFPB será operacionalizada por meio dos seguintes programas:

- I – Programa de Apoio à Permanência do Estudante;
- II – Programa de Alimentação;
- III – Programa de Moradia Estudantil;
- IV – Programa de Atenção e Promoção à Saúde;
- V – Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e/ou Superdotação;
- VI – Programa de Apoio à Participação em Eventos;
- VII – Programa de Material Didático-Pedagógico;
- VIII – Programa de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer;
- IX – Programa de Apoio Pedagógico;
- X – Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD.

Art. 7º O Programa de Apoio à Permanência do Estudante tem por objetivo oferecer suporte financeiro para atendimento às necessidades de manutenção do estudante na Instituição, com vistas ao desenvolvimento acadêmico e à conclusão do curso com êxito.

§ 1º A quantidade de estudantes a ser atendida pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante será definida a partir do planejamento orçamentário dos *campi*.

§ 2º O acesso ao Programa de Apoio à Permanência do Estudante dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico, cuja análise será realizada por um(a) assistente social do IFPB, sem prejuízo aos demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

¹ “As vulnerabilidades sociais vinculam-se ao contexto de empobrecimento da classe trabalhadora, relacionadas a dificuldades materiais para a manutenção da sobrevivência, e, também, as situações de discriminação e violação de direitos, pois essas interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.

Referências:

SEMZEZEM, Priscila; ALVES, Jolinda de Moraes. Vulnerabilidade social, abordagem territorial e proteção na política de assistência social, **SERV. SOC. VER.** Londrina, V. 16, n. 1, P. 143-166, jul./dez. 2013.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha. O marco conceitual da vulnerabilidade social. *Sociedade em debate*, Pelotas, n. 17, p. 29-40, jul. 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 8º O Programa de Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

§ 1º Ao Programa de Alimentação compete:

I – assegurar a oferta de alimentação adequada e saudável² ao estudante por meio de serviços de alimentação no âmbito do *campus*;

II – desenvolver projetos/ações de educação alimentar e nutricional, visando à promoção da saúde e ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

III – estimular a educação social, ecológica e ambiental;

IV – identificar estudantes com patologias e deficiências associadas à nutrição;

V – oportunizar a convivência, integração e socialização dos estudantes;

VI – avaliar, no mínimo semestralmente, o nível de satisfação dos estudantes referente aos serviços oferecidos.

§ 2º O acesso aos serviços de alimentação, nos *campi* em que estiverem disponíveis, dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico, cuja análise será realizada por um(a) assistente social do IFPB, sem prejuízo aos demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 9º O Programa de Moradia Estudantil visa ofertar vaga em residência estudantil ao estudante com dificuldade de se manter residente na cidade onde se localiza o *campus* em que está matriculado, conforme a disponibilidade dessa estrutura pelo mesmo.

§ 1º Ao Programa de Moradia Estudantil compete:

I – possibilitar moradia aos estudantes em condições de vulnerabilidade social;

II – orientar sobre as possibilidades de moradia aos estudantes;

III – identificar no âmbito do IFPB a demanda potencial para atendimento;

IV – promover reuniões periódicas com os estudantes atendidos pelo programa;

V – avaliar sistematicamente, em parceria com o movimento estudantil organizado, as condições de moradia dos estudantes atendidos pelo programa;

VI – assegurar a construção coletiva das normas que irão regulamentar a convivência na moradia estudantil.

§ 2º O acesso à residência estudantil, nos *campi* em que estiverem disponíveis, dar-se-á mediante processo seletivo de caráter socioeconômico, cuja análise será realizada por um(a)

² O acesso a uma alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, o qual deve garantir o acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação, prazer, às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção e ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos, biológicos e de organismos geneticamente modificados. (Fonte: Guia alimentar para a população brasileira. Ministério da Saúde, 2014).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

assistente social do IFPB, sem prejuízo aos demais requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 10. O Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante tem como foco central a promoção da saúde³ e a prevenção de doenças.

§ 1º Ao Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante compete:

- I – fomentar o protagonismo estudantil na prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II – incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;
- III – orientar sobre os riscos do uso de álcool e outras drogas;
- IV – abordar questões relativas à sexualidade e à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST/AIDS);
- V – realizar atividades voltadas à promoção da saúde, por meio de ações multidisciplinares;
- VI – diagnosticar e acompanhar, por meio de pesquisa, as condições de saúde dos estudantes;
- VII – custear e/ou ofertar, verificada a possibilidade orçamentária, a realização de exames médicos e a aquisição de órteses e próteses cuja necessidade esteja diretamente associada à qualidade do aprendizado do aluno;
- VIII – estimular a prática de exercícios físicos e manifestações culturais como fatores indispensáveis na perspectiva do fortalecimento da autoestima e da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais;
- IX – prover a articulação entre o IFPB e as unidades públicas de saúde com vista à atenção integral do estudante;

§ 2º A competência prevista no inciso VII do § 1º do Art. 10 desta Resolução se destina a estudantes em situação de vulnerabilidade social verificada por meio de análise socioeconômica realizada por assistente social do IFPB.

Art. 11. O Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades e/ou Superdotação objetiva assegurar ao estudante o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Ao Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades e/ou Superdotação compete:

- I – promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;
- II – estimular a construção do conhecimento acerca da temática da inclusão plena, estimulando a pesquisa e a produção de material didático adaptado;

³ Entende-se por saúde o “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças”, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III – identificar e encaminhar para a diretoria do campus as demandas de natureza administrativa;

IV – orientar os docentes quanto à utilização de recursos didáticos e pedagógicos;

V – manter atualizado o cadastro dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;

VI – garantir a acessibilidade dos estudantes aos *campi* e às demais atividades acadêmicas;

VII – disponibilizar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 12. O Programa de Apoio à Participação em Eventos tem como objetivo contribuir para a formação complementar dos estudantes por meio da viabilização de sua participação em eventos acadêmicos, técnico-científicos, culturais, esportivos e político-estudantis no país e no exterior.

§ 1º Compete ao Programa de Apoio à Participação em Eventos a concessão de auxílio pecuniário para custeio (total ou parcial) de despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação para participação nos eventos mencionados no *caput* deste artigo, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A utilização de recursos financeiros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para a participação estudantil em eventos, deverá, obrigatoriamente, contemplar às áreas dispostas no Art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 13. O Programa de Material Didático-Pedagógico tem por objetivo proporcionar ao estudante o desenvolvimento de conhecimentos e/ou habilidades específicas do curso no qual está matriculado, por intermédio do acesso a materiais e equipamentos existentes no acervo ofertado pela Instituição para uso durante as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Ao Programa de Material Didático-Pedagógico compete:

I – verificar a demanda de material a ser disponibilizado para acesso pelos estudantes;

II – gerenciar o acesso dos estudantes aos materiais disponíveis;

III – orientar os estudantes atendidos pelo programa sobre sua responsabilidade quanto ao manuseio e conservação do material.

Art. 14. O Programa de Incentivo e Promoção à Cultura, Arte, Esporte e Lazer tem por objetivo oferecer elementos que estimulem o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes e que contribuam para a melhoria de seu desempenho acadêmico, conforme disposto no Decreto nº 7.234/2010, Art. 4º.

Parágrafo único. Ao Programa de Incentivo e Promoção à Cultura, Arte, Esporte e Lazer compete:

I – estimular e atender as demandas de atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer aos estudantes;

II – incentivar os (as) atletas de alta performance;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III – promover a institucionalização de ações, programas e projetos culturais, artísticos, esportivos, recreativos e de lazer no IFPB;

IV – estimular a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, recreativos e de lazer para os estudantes do IFPB no âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional;

V – estimular e ampliar o acesso à arte e às manifestações culturais, possibilitando aos estudantes maior familiarização com nossas tradições culturais, populares e artísticas, por meio de um contato mais direto com elas;

VI – fomentar e incentivar a preservação e difusão de bens, registros, obras e acervos de arte e cultura.

Art. 15. O Programa de Apoio Pedagógico visa apoiar ações didático-pedagógicas, buscando melhorar o desempenho dos estudantes.

Parágrafo único. Ao Programa de Apoio Pedagógico compete:

I – proporcionar aos estudantes uma reflexão crítica em relação a sua história escolar, identificando potencialidades e fragilidades;

II – acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;

III – identificar, fundamentar e interpretar as dificuldades que possam ocorrer no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 16. O Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD considera as especificidades do discente desta modalidade e tem por objetivo proporcionar sua permanência na Instituição para desenvolvimento das atividades acadêmicas e conclusão do curso com êxito.

Parágrafo único. Ao Programa de Apoio ao Estudante na Modalidade EaD compete:

I – ofertar aos estudantes de cursos na modalidade a distância condições de deslocamento para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de permanência na Instituição com condições que atribuam qualidade ao processo de ensino-aprendizagem;

II – estimular a participação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos a distância nos programas desta política.

Art. 17. As regulamentações específicas dos programas elencados pelos incisos de I a III do art. 6º deverão considerar mecanismos que observem as características dos estudantes com matrícula e frequência regular nos cursos ofertado no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), de maneira a tornar o processo seletivo mais equitativo.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 18. A operacionalização dos programas previstos nesta Política é de responsabilidade da equipe interdisciplinar, a qual envolve profissionais de diferentes áreas do conhecimento:

- I – Serviço Social;
- II – Psicologia;
- III – Pedagogia;
- IV – Nutrição;
- V – Medicina;
- VI – Enfermagem;
- VII – Odontologia;
- VIII – Educação Física;
- IX – Arte;
- X – Assistência às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 19. O Serviço Social, como profissão importante na definição das necessidades demandadas pelos estudantes, integrará a Política de Assistência Estudantil do IFPB.

Parágrafo único. Ao assistente social, no uso de suas atribuições, compete:

- I – articular as ações da Política de Assistência Estudantil no *campus* onde atua;
- II – agir no planejamento, execução e avaliação da Política de Assistência Estudantil no *campus* onde atua, conjuntamente com os demais profissionais que a integram;
- III – realizar acompanhamento social sistemático aos estudantes atendidos pela Política de Assistência Estudantil no *campus* onde atua;
- IV – traçar, anualmente, o perfil socioeconômico e cultural dos estudantes do *campus* onde atua;
- V – realizar pesquisas sobre as expressões da questão social que interferem no processo de ensino e aprendizagem;
- VI – estimular a organização e articulação junto às entidades representativas dos estudantes;
- VII – avaliar, anualmente, o impacto dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes.

Art. 20. A Psicologia, como ciência voltada para intervenções educativas, contribuirá para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Ao psicólogo, no contexto da assistência estudantil, compete:

- I – promover condições de desenvolvimento dos educandos nos aspectos social, afetivo, emocional e cognitivo;
- II – buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal dos estudantes, contribuindo assim para o processo de ensino e aprendizagem;
- III – promover ações sistemáticas de acompanhamento aos estudantes ingressos visando facilitar sua convivência no ambiente escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV – desenvolver atividades voltadas à atualização para o mundo do trabalho e orientação profissional;

V – proporcionar atividades que possibilitem a formação crítica, reflexiva e política dos estudantes, contribuindo para o processo de construção das identidades e subjetividades;

VI – participar do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Ao pedagogo e ao técnico em assuntos educacionais, no âmbito da assistência estudantil, compete:

I – auxiliar o trabalho pedagógico coletivo, facilitando a comunicação entre os agentes do processo educativo;

II – estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com a equipe multiprofissional e com os demais componentes do sistema educacional;

III – elaborar e desenvolver projetos educacionais em conjunto com a equipe multiprofissional e que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

IV – participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

VI – realizar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa;

VIII – participar da elaboração de projetos pedagógicos, de assistência estudantil e de parceria com a família.

Art. 22. A Nutrição, atividade específica no campo da saúde, compõe a equipe multiprofissional responsável pela operacionalização da Política de Assistência Estudantil do IFPB.

Parágrafo único. Ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Unidades de Alimentação⁴ e Nutrição⁵ e na Alimentação Escolar⁶ (Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005), compete:

⁴ Processo biológico e cultural que se traduz na escolha, preparação e consumo de um ou vários alimentos (Fonte: BRASIL. *Glossário temático: alimentação e nutrição*. 2. ed. 2. reimp. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013).

⁵ Estado fisiológico que resulta do consumo e da utilização biológica de energia e nutrientes em nível celular (Fonte: BRASIL. *Glossário temático: alimentação e nutrição*. 2. ed. 2. reimp. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2013).

⁶ É um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes que estão nas escolas e um dever do Estado (governo federal, estadual, distrital e municipal). Fonte: Brasil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância – 2. Ed., atual. – Brasília: MEC, FNDE, SEED, 2008. 112p. : il. Color. – (Formação pela escola).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;

II – realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas.

Art. 23. À Medicina, enquanto atividade transversal da Política de Assistência Estudantil, caberá o atendimento médico aos estudantes do IFPB.

Parágrafo único. Ao médico compete:

I – realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado, quando necessário;

II – realizar avaliação médica para prática de educação física;

III – planejar, executar e avaliar atividades de prevenção a doenças e de promoção da saúde na perspectiva educativa;

IV – articular, com os setores competentes, a realização de eventos e cursos quanto aos cuidados com a saúde;

V – participar de campanhas de promoção à saúde, conjuntamente à enfermagem, em parceria com as secretarias de saúde;

VI – elaborar e realizar programas educativos, visando à promoção da saúde, a ser veiculados em todos os meios de comunicação do IFPB.

Art. 24. A Enfermagem, como atividade específica no campo da saúde, integra a Política de Assistência Estudantil do IFPB. Essa categoria é constituída por três profissionais: o enfermeiro, que exerce atividades de nível superior; o técnico, que exerce atividades de nível médio; e o auxiliar de enfermagem, que exerce atividades de nível fundamental. As atribuições de cada cargo são baseadas na Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

§ 1º Ao enfermeiro, no exercício de suas atividades, compete:

I – organizar, dirigir e supervisionar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;

II – articular, junto à equipe multiprofissional, atividades inter e multidisciplinares e educativas;

III – realizar consulta de enfermagem;

IV – planejar, executar e avaliar atividades de prevenção e promoção à saúde;

V – articular e executar, junto à Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, campanhas de vacinação periódicas, segundo o Calendário Nacional de Vacinação;

VI – realizar levantamento e análise de dados sobre o atendimento de enfermagem e elaboração de relatórios semestrais e anuais;

VII – prestar assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;

VIII – participar da equipe multiprofissional de saúde.

§ 2º Ao técnico de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

I – participar da equipe multiprofissional de saúde;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

II – prestar, sob supervisão do enfermeiro, assistência de enfermagem ao estudante, visando ao seu bem-estar;

III – participar do planejamento e execução de atividades de prevenção e promoção à saúde.

§ 3º Ao auxiliar de enfermagem, no exercício de suas atividades, compete:

I – participar da equipe multiprofissional de saúde;

II – realizar, sob supervisão do enfermeiro, cuidados de enfermagem ao estudante, como: observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de procedimentos simples de enfermagem; e prestar cuidados de higiene e conforto.

Art. 25. A Odontologia constitui-se numa atividade profissional no campo da saúde, inserida no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFPB.

Parágrafo único. Ao odontólogo, no contexto da Assistência Estudantil, compete:

I – propor campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;

II – desenvolver atividades de educação em saúde bucal;

III – apoiar e participar de campanhas de promoção de saúde e prevenção de doenças e outros agravos, em parceria com os demais profissionais de saúde;

IV – realizar exames, estabelecer diagnósticos e prognósticos;

V – realizar tratamentos odontológicos;

VI – realizar atendimentos de primeiros cuidados em caso de urgências;

VII – prescrever medicamentos e fornecer orientação de acordo com os diagnósticos efetuados;

VIII – emitir atestados e pareceres na área odontológica;

IX – solicitar exames complementares, quando necessário;

X – encaminhar o usuário, quando necessário, a outros níveis de assistência, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.

Art. 26. A Educação Física é a área que envolve atividades físicas nas suas diversas manifestações: ginásticas, exercícios físicos⁷, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer⁸, recreação⁹,

⁷ É uma atividade física previamente planejada, orientada e proposta para a manutenção ou melhora dos componentes da aptidão física relacionada à saúde (resistência aeróbia, resistência anaeróbia e força muscular, flexibilidade e composição corporal), realizada repetidamente. Portanto, o exercício físico é uma subcategoria da atividade física. (Fonte: MATTOS, M. G.; NEIRA, M. G. *Educação física na adolescência: construindo o conhecimento na escola*. São Paulo: Phorte Editora, 2000).

⁸ Lazer é o estado de prazer e espírito que uma pessoa se encontra instintivamente dentro de seu tempo livre em busca do lúdico, que é a diversão, alegria, entretenimento. (Fonte: MATTOS, M. G.; NEIRA, M. G. *Educação física na adolescência: construindo o conhecimento na escola*. São Paulo: Phorte Editora, 2000).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais.

Parágrafo único. Ao educador físico compete, na abrangência da Política de Assistência Estudantil:

I – promover a saúde e a qualidade de vida por meio da prática da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;

II – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da educação física, do desporto, da recreação e do lazer;

III – executar as avaliações físicas;

IV – realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;

V – elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos no campo da atividade física e do desporto;

VI – prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria.

Art. 27. A Arte como área de conhecimento e atividade artística/cultural específica, compõe a Política de Assistência Estudantil do IFPB.

Parágrafo único. Ao(a) professor(a) de arte no âmbito da Assistência Estudantil, compete:

I – desenvolver o senso crítico dos estudantes por meio do conhecimento cultural e artístico;

II – propor ações voltadas a promover, valorizar e estimular o conhecimento, a arte e a produção artística dos alunos;

III – realizar cursos de artes nas suas várias linguagens (artes visuais, teatro, dança e música);

IV – estimular a formação de grupos culturais e artísticos e a participação dos estudantes;

V – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da arte, cultura e produção artística;

VI – realizar produções artísticas e participar de eventos culturais, multidisciplinares e/ou interdisciplinares;

VII – elaborar informes técnico-científicos e pedagógicos no campo das atividades culturais e artísticas;

VIII – prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área artística e cultural;

IX – proporcionar aos alunos a apropriação do saber artístico e estético, por meio da fruição, apreciação e reflexão do fazer, da leitura desse fazer e de sua inserção no tempo;

⁹ Recreação é o momento ou a circunstância por meio da qual o indivíduo satisfaz suas vontades e anseios relacionados ao seu prazer de forma espontânea. (Fonte: MATTOS, M. G.; NEIRA, M. G. *Educação física na adolescência: construindo o conhecimento na escola*. São Paulo: Phorte Editora, 2000).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

X – promover ações que desenvolvam e fortaleçam o campo das artes e da cultura no IFPB, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade cultural;

XI – contribuir para a formação artística, cultural, cidadã e crítica de estudantes que integram a educação superior e a educação profissional e tecnológica mediante a sua participação em ações, programas, pesquisas e projetos no âmbito artístico-cultural.

XII – fomentar a promoção de eventos, mostras, festivais, grupos, coletivos, redes, ações e circuitos de arte, cultura, empreendedorismo e inovação.

Art. 28. A Assistência às Pessoas com Necessidades Específicas é composta por profissionais especializados no atendimento a estudantes com necessidades específicas, sejam estas transitórias ou permanentes.

Parágrafo único. No âmbito da Assistência Estudantil, ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) compete promover a cultura da educação para a convivência e o acolhimento às diferenças, objetivando a inclusão de todos os estudantes e dirimindo as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e, sobretudo, atitudinais.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. O acompanhamento e a avaliação desta Política têm como finalidade principal monitorar e analisar a implementação e a execução dos programas e ações, bem como a utilização dos meios e recursos para o alcance dos objetivos propostos.

Art. 30. Os *campi* do IFPB são responsáveis pelo gerenciamento da Política de Assistência Estudantil, em consonância com o Comitê de Assistência Estudantil.

Art. 31. O Comitê de Assistência Estudantil é o órgão responsável pelo acompanhamento e a avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFPB, ao qual compete:

I – estabelecer efetiva interface com os segmentos de servidores que compõem a Política de Assistência Estudantil, buscando efetivar o direito dos educandos de acesso, permanência e conclusão do curso com êxito;

II – realizar o acompanhamento da execução dos recursos destinados à Assistência Estudantil;

III – acompanhar, apoiar e propor medidas de aprimoramento da Política de Assistência Estudantil;

IV – estimular a participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Assistência Estudantil;

V – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes, apresentando, periodicamente, dados sobre a influência dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 32. O Comitê de Assistência Estudantil terá a seguinte composição:

- I – O(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- II – O(a) Diretor(a) de Planejamento e Gestão de Políticas Estudantis;
- III – O(a) Diretor(a) de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) ou responsável equivalente;
- IV – 01 representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF);
- V – 02 representantes do Serviço Social;
- VI – 01 representante da Psicologia;
- VII – 01 representante da Pedagogia;
- VIII – 01 representante da Nutrição;
- IX – 01 representante da Medicina;
- X – 01 representante da Enfermagem;
- XI – 01 representante da Odontologia;
- XII – 01 representante da Educação Física;
- XIII – 01 representante da Educação Artística;
- XIV – 01 representante do NAPNE;
- XV – 02 representantes estudantis indicados pela Associação Estudantil de Grêmios Técnicos do IFPB (ASSEGT);
- XVI – 02 representantes estudantis indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- XVII – 01 representante da Pró-Reitoria de Ensino
- XVIII – 1 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
- XIX – 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

§ 1º As categorias identificadas nas alíneas de V a XIV terão seus representantes escolhidos por seus pares em processo coordenado pela PRAE.

§ 2º As categorias apontadas nas alíneas de III a XIV terão direito a um representante suplente.

§ 3º O Comitê de Assistência Estudantil será regido por regulamento próprio, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus representantes.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. A Política de Assistência Estudantil do IFPB será materializada com recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

I – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

II – recursos orçamentários dos *campi*, alocados na ação 2994 – elemento de despesa 339018 – assistência ao educando da educação profissional e da educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Política de Assistência Estudantil será objeto de aprovação pelo Conselho Superior do IFPB, após análise e parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e a sua implementação deverá ser feita em parceria com as entidades representativas dos estudantes.

Parágrafo único. O Comitê de Assistência Estudantil conduzirá o processo de regulamentação e implementação dos programas que constam nesta Política de Assistência Estudantil no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do país e na perspectiva de atender às necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta Política de Assistência Estudantil deverá ser revisada a cada quadriênio.

Parágrafo único. No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderão ser acrescentados novos programas a esta Política de Assistência Estudantil.

Art. 36. O Comitê de Assistência Estudantil será implantado em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Política de Assistência Estudantil.

Art. 37. Esta Política de Assistência Estudantil entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior Interina